

PARECER Nº2254/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 545/13.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Eduardo Tuma, que visa dispor sobre o adiamento para as segundas-feiras dos feriados municipais que caírem nos demais dias da semana, excetuando-se os que ocorrerem nos sábados e domingos.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

Consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, expressão que, segundo Dirley da Cunha Junior (In, Curso de Direito Constitucional. 2ª edição. Salvador: Juspodivm, 2008, p.841), não se trata de interesse exclusivo do Município, mas de seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Nesse diapasão, estando o projeto relacionado aos feriados municipais, presente de maneira inequívoca o interesse local a nortear a elaboração da propositura, ressaltando-se que, por força do disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995:

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Dessa forma, tendo em vista que cabe à Lei Municipal a fixação de 4 (quatro) feriados locais, nada obsta que a própria Lei Municipal altere a data de sua comemoração, como pretendido pelo presente projeto.

Cabe considerar ainda que o projeto encontra consonância com o interesse público uma vez que, como ressaltado em sua justificativa, a propositura objetiva coibir os grandes prejuízos sofridos por uma cidade como São Paulo com as chamadas “emendas” de feriado.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/10/2013.

JOSÉ POLICE NETO – PSD

ALESSANDRO GUEDES – PT

ARSELINO TATTO – PT – CONTRÁRIO

CONTE LOPES – PTB

DALTON SILVANO – PV

EDUARDO TUMA – PSDB

GEORGE HATO – PMDB

LAÉRCIO BENKO – PHS – PRESIDENTE – RELATOR

SANDRA TADEU – DEM